



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Ofício n.º 305/2023.

A Ilmo. Sra. Presidente da Comissão de Licitação

Referente: Refere-se o presente a esclarecimento do questionamento realizado pelo cidadão Lourival Reis.

Resposta à questionamento

Primeiramente insta constar que o questionamento do referido cidadão versa sobre o intervalo de temperatura de cor estabelecido na especificação das luminárias de LED, onde nos termos do mesmo “a temperatura de cor requerida no intervalo de 5.800 a 6500k” causariam interferência para a fauna e flora, sustentando o mesmo, que se refere tal fato de conhecimento público.

Quanto a temperatura de cor estabelecida a peça técnica (projeto básico), parte do edital, cumpre-nos esclarecer, que a mesma segue os parâmetros técnicos definidos no âmbito da discricionariedade da administração municipal, estando a mesma em pleno acordo com o estabelecido pela norma técnica compulsória de qualidade, do referido produto, emitida pelo INMETRO, a portaria nº 062/2022, vide item 4.2.6, abaixo reproduzido.

4.2.6 A temperatura de cor correlata (TCC) nominal de uma lâmpada deve se situar entre 2.700 K e 6.500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 6.

Tabela 6 – Temperatura de cor correlata e tolerâncias

Valor Mínimo (K)	TCC Nominal (K)	Valor Máximo (K)
2.580	2.700	2.870
2.870	3.000	3.220
3.220	3.500	3.710
3.710	4.000	4.260
4.260	4.500	4.746
4.746	5.000	5.312
5.312	5.700	6.022
6.022	6.500	7.042
TCC Flexível (2.800 – 5.600K)	$TF \pm \Delta T^{ii}$	
i) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2.800, 2.900, ..., 6.400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima.		
ii) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-4} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$		

4.2.7 A luminária deve ser capaz de reproduzir adequadamente as cores reais de um objeto ou superfície quando comparada à luz natural.

4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 (Ra ≥ 70).

Ademais, também cumpre registrar que quanto ao feito e a margem de discricionariedade da administração para a definição de tal intervalo de temperatura de cor, considerando o desejo

Ailton Soares Júnior
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2023

Reubi em 21/06/23,
as 10:25
Felipe de Castro Barbosa
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 10550



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

de padronização do sistema de iluminação local; o assunto já fora objeto de estudo e tratativa em jurisprudência de tribunais de contas no âmbito na nossa federação, vide decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, este último cujo o município de Mangaratiba apresenta-se como jurisdicionado.

**“PROCESSO: TC-0142.989.22-0 AGRAVANTE: ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA.**

(...) Assim, ao menos em princípio, inviável me parece abstrair potencial ilicitude de cláusulas que revelam conteúdo técnico por excelência, como se deflui do termo de referência quando oferece discriminação de determinados itens, no caso, a temperatura ou tonalidade de cor das luminárias, ou quando demanda requisitos mínimos de qualidade envolvendo desde o licenciamento ambiental dos processos produtivos até a submissão dos produtos que serão fornecidos a determinados ensaios ou simulações previstos em normas técnicas.”.

“PROCESSO TCE/RJ Nº 225.439-0/22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. REPRESENTAÇÃO COM NARRATIVA QUANTO A DESCUMPRIMENTO DO REGRAMENTO PREVISTO EM NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2022.

TUTELA PROVISÓRIA INDEFERIDA. DETERMINADA A OITIVA DO GESTOR.

EXAMINADOS OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO ESTÃO AFASTADAS AS IRREGULARIDADES ALEGADAS NA INICIAL. LICITAÇÃO HOMOLOGADA.

CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÃO RELACIONADA AO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 312/2022. COMUNICAÇÃO DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO.

(...)

Oportunizada a oitiva do Prefeito quanto ao conteúdo da inicial, assim como o envio de todos os elementos necessários à comprovação da adequação do procedimento ao regramento atinente à matéria, observa-se que foram juntadas

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

informações relativas ao prosseguimento do certame, que consta como homologado no site, quanto ao lançamentos dos dados da licitação no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS e as ponderações tecidas pelo Subsecretário Municipal de Contratos e Convênios que afirma que “sobre as alegações da Impugnante de que a escolha da temperatura de cor não esteja de acordo com o estabelecido na norma ABNT NBR 5101:2012, o referido regramento não delimita taxativamente uma temperatura de cor específica que os órgãos públicos devam adotar quanto às vias públicas”

(...)

Conforme já indicado na decisão proferida em 27.07.2022, o item 3.3.1 do Projeto Básico, previu que a temperatura de cor das luminárias deve ser estabelecida entre 5.800 a 6.500K, o que, também concluiu o Corpo Técnico deste Tribunal, não está em desacordo com o regramento contido na Portaria INMETRO n.º 20/2017, disposição que parece ter sido reproduzida no bojo da Portaria INMETRO n.º 62/2022, que revogou a mencionada normativa, de modo que, tendo em vista as justificativas prestadas pela Administração e os elementos sob exame, afasta a existência da falha indicada na inicial e aponta que o mérito da Representação deve ser julgado improcedente.

Assim sendo, não tendo nada mais a contribuir quanto ao questionamento em questão, segue a presente respostas.

Mangaratiba, 20 de junho de 2023.

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
~~Ailton Soares Júnior~~

Secretario de Serviços Públicos